



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI N° 133/2003

**SÚMULA:** Autoriza a contratação, temporária, de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I


**Artigo 1° :** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em contratar, temporariamente, com prazo determinado, 10 (dez) Servidores, para o cargo de Professor "A", através de Teste Seletivo, para fins de seleção e classificação dos interessados.

**Artigo 2° :** A contratação de pessoal citada no artigo anterior destina-se para suprir a necessidade, urgente, de Professores, para o Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª Séries.

**Artigo 3° :** A Tabela de Valores para a contratação do pessoal citado no Artigo 1°, será os mesmos valores da Tabela de Vencimentos constante da Lei n° 049/98 de 05 de junho de 1998, e suas alterações, para o Cargo, equivalente, de Provimento Efetivo, Nível inicial, e o regime a ser adotado será o da CLT.

**Artigo 4° :** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 21 DE MAIO DE 2003.

  
PAULO MILTON DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL